

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201900011/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/PR E A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – CEP 80.240-900 Vila Isabel, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular RENATO FEDER, portador da carteira de identidade nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado em de Curitiba, Estado do Paraná, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 – 16º andar, Centro – Ed. Mauricio Caillet, CEP 80.010-910, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.257.124/0001-08, neste ato representado pelo Presidente AGIDE MENEGUETTE, portador da carteira de identidade nº 713.380-4 e do CPF/MF sob o nº 199.715.679-20, residente e domiciliado em de Curitiba, Estado do Paraná, e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Marechal Deodoro, 450 – 14º andar, Centro – Ed. Maurício Caillet, CEP 80.010-910, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.595.396/0001-29, neste ato representada pelo presidente AGIDE MENEGUETTE, doravante denominado **CONVENIENTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Lei Federal Decreto-Lei nº 9.053, de 12 de março de 1946, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e suas alterações, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

1.1 Conjugará esforços para execução do PROGRAMA JAA-JOVEM AGRICULTOR APRENDIZ no Estado do Paraná, por meio do desenvolvimento de ações de complementação e qualificação profissional para jovens residentes no meio rural, matriculados, prioritariamente, nas escolas

estaduais do campo que ofertam o Ensino Fundamental e Ensino Médio; e alunos da Educação Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete à **SEED**:

- a) Acompanhar a execução do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, que funcionará, obrigatoriamente, em horário de contraturno à matrícula dos estudantes selecionados;
- b) Divulgar a Parceria SENAR/FAEP/SEED, para o Programa Jovem Agricultor Aprendiz, junto aos Núcleos Regionais de Educação;
- c) Designar um técnico de seu quadro funcional, vinculado à SEED/SUED/DEDI, para coordenar e acompanhar em nome da SEED, as ações desenvolvidas em parceria com FAEP e o SENAR-PR;
- d) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo SENAR-PR, durante a implementação do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, por meio das comissões de verificação e monitoramento, instituídas nos Núcleos Regionais de Educação a que as escolas participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz estejam jurisdicionadas;
- e) Criar as condições necessárias, em ação conjunta com os Núcleos Regionais de Educação, para permitir o acesso das escolas estaduais ao Programa;
- f) Divulgar em toda a rede pública de ensino, o Programa Jovem Agricultor Aprendiz e a parceria estabelecida entre a SEED, o SENAR-PR e a FAEP;
- g) Ceder o espaço físico, constituído por salas de aula (quadro, televisão, vídeo e laboratório de informática com acesso à internet), quando houver essa disponibilidade na escola;
- h) Liberar, nas escolas participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, espaço físico adequado (pátio, jardins, horta) para realização de atividades práticas em ambientes abertos, quando houver;
- i) Selecionar estudantes a serem matriculados no Programa Jovem Agricultor Aprendiz, priorizando os moradores de áreas rurais, sempre em contraturno;
- j) Proporcionar aos alunos, inscritos no Programa Jovem Agricultor Aprendiz e matriculados em escolas estaduais, o transporte escolar gratuito, ofertado pelo Estado, necessário para a frequência dos adolescentes ao programa;
- k) Fornecer merenda escolar para suprir as refeições necessárias aos estudantes inscritos no Programa Jovem Agricultor Aprendiz;
- l) Agregar a carga horária do programa ao histórico escolar dos participantes;
- m) Fornecer lista de escolas que interessadas no programa ao SENAR, visando o planejamento anual dos atendimentos.

2.2. Compete ao **SENAR**:

- a) Fornecer os materiais didáticos necessários para a execução do programa na escola;
- b) Aplicar a metodologia constante na proposta do projeto pedagógico do programa, mas turmas organizadas, em consonância com as políticas educacionais da SEED;
- c) Auxiliar as escolas na busca de espaços alternativos para a execução do Programa, nos casos em não haja disponibilidade de salas de aula;

- d) Responsabilizar-se pelo espaço físico para as visitas técnicas constantes no Programa e pelas autorizações prévias para o uso desses espaços;
- e) Enviar à SEED, cópia das autorizações para o uso de espaços físicos fora da escola;
- f) Apresentar, ao final de cada módulo proposto, à SEED e à pedagoga das escolas participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, o registro de aulas, as listas de chamadas, as fichas de avaliação e relatório sobre o desenvolvimento da aprendizagem da turma;
- g) Supervisionar e controlar a execução do Programa Jovem Agricultor Aprendiz;
- h) Designar um técnico para coordenar o Programa;
- i) Criar as condições necessárias para o acesso das equipes de verificação e monitoramento dos Núcleos Regionais de Educação, para que possam realizar o acompanhamento da execução da parceria;
- j) Divulgar a parceria estabelecida entre a SEED, o SENAR e a FAEP para a realização do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, por meio digital ou impresso;
- k) Prestar à SEED e à FAEP, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre as ações relacionadas ao Programa;
- l) Fornecer certificação referente ao Programa aos estudantes que obtiverem 80% de presença e conceito Aprovado;
- m) Informar a SEED, no início de cada semestre, as escolas que entraram no planejamento de atendimento do programa do ano.

2.2 Compete à FAEP:

- a) Apoiar o SENAR-PR na execução e desenvolvimento do Programa JAA;
- b) Acompanhar a execução do Programa Programa Jovem Agricultor Aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEED e encerrar-se-á em **31/12/2021**.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Termo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo de aditamento, a ser assinado pelos respectivos representantes legais com condição de validade e eficácia, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A alteração das Cláusulas do Termo de Cooperação Técnica ou do Plano de Trabalho, não poderá alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e, também, não poderá modificar a finalidade correspondente do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre as CONVENIENTES e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a

responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

5. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução, no caso de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único: A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, ou outra autoridade indicada pelo CONCEDENTE, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO TERMO

6.1. Fica designada, como gestor/fiscal do Termo de Cooperação Técnica pela SEED a servidora Ana Sueli Ribeiro Vandresen, CPF nº 015.904.119-86, integrante da equipe técnica pedagógica do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos;

6.2. Fica designada, como fiscal do Termo de Cooperação Técnica pelo SENAR a servidora Regiane Hornung, CPF nº 664.148.229-49 DEPC – Pedagoga.

Parágrafo Primeiro: o gestor do Termo de Cooperação Técnica será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, valendo-se cada um de seus recursos próprios para o cumprimento de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. Caberá à SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo firmam, os partícipes, o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba,


RENATO FEDER
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO


AGIDE MENEGUETTE
Presidente do SENAR


AGIDE MENEGUETTE
Presidente da FAEP

Testemunhas:

Nome: Carlos Augusto Cavalcanti

CPF: 008.537.049-53

Ass.

Nome: 

CPF: 844.396.881-87

Ass.: 

PLANO DE TRABALHO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 201900011/2019

I - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

SENAR SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

CNPJ: 04.257.124/0001-08

II - ENDEREÇO

Rua Marechal Deodoro, 450- 16º Andar – Centro – Edifício Mauricio Caillet

Fone: (41) 2106-0401

CEP 80.010-010

CURITIBA – PR

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, a execução do PROGRAMA JAA-JOVEM AGRICULTOR APRENDIZ no Estado do Paraná, por meio do desenvolvimento de ações de complementação e qualificação profissional para jovens residentes no meio rural, matriculados, prioritariamente, nas escolas estaduais do campo que ofertam o Ensino Fundamental e Ensino Médio e; alunos da Educação Profissional.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Qualificação e complementação profissional, por meio do Programa Jovem Agricultor Aprendiz para aproximadamente 3000 estudantes, por ano, matriculados em escolas estaduais do ensino fundamental e médio; e em colégios agrícolas, priorizando a inscrição de alunos de Escolas do Campo, com a oferta dos cursos de: Preparando para a Gestão; Bovinocultura Leiteira; Mecanização Agrícola; Olerícolas; Piscicultura; Monitoria em precisão na agricultura; Monitoria em mecanização agrícola e Monitoria em procuração agrícola de cana-de-açúcar, sendo que os três últimos são ofertados apenas para os colégios agrícolas.

V. COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES

Compete à SEED:

- Acompanhar a execução do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, que funcionará, obrigatoriamente, em horário de contraturno à matrícula dos estudantes selecionados;
- Divulgar a Parceria SENAR/FAEP/SEED, para o Programa Jovem Agricultor Aprendiz, junto aos Núcleos Regionais de Educação;

Protocolo 15.624.887-8

- b) Divulgar a Parceria SENAR/FAEP/SEED, para o Programa Jovem Agricultor Aprendiz, junto aos Núcleos Regionais de Educação;
- c) Designar um técnico de seu quadro funcional, vinculado à SEED/SUED/DEDI, para coordenar e acompanhar em nome da SEED, as ações desenvolvidas em parceria com FAEP e o SENAR-PR;
- d) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo SENAR-PR, durante a implementação do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, por meio das comissões de verificação e monitoramento, instituídas nos Núcleos Regionais de Educação a que as escolas participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz estejam jurisdicionadas;
- e) Criar as condições necessárias, em ação conjunta com os Núcleos Regionais de Educação, para permitir o acesso das escolas estaduais ao Programa;
- f) Divulgar em toda a rede pública de ensino, o Programa Jovem Agricultor Aprendiz e a parceria estabelecida entre a SEED, o SENAR-PR e a FAEP;
- g) Ceder o espaço físico, constituído por salas de aula (quadro, televisão, vídeo e laboratório de informática com acesso à internet), quando houver essa disponibilidade na escola;
- h) Liberar, nas escolas participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, espaço físico adequado (pátio, jardins, horta) para realização de atividades práticas em ambientes abertos, quando houver;
- i) Selecionar estudantes a serem matriculados no Programa Jovem Agricultor Aprendiz, priorizando os moradores de áreas rurais, sempre em contraturno;
- j) Proporcionar aos alunos, inscritos no Programa Jovem Agricultor Aprendiz e matriculados em escolas estaduais, o transporte escolar gratuito, ofertado pelo Estado, necessário para a frequência dos adolescentes ao programa;
- k) Fornecer merenda escolar para suprir as refeições necessárias aos estudantes inscritos no Programa Jovem Agricultor Aprendiz;
- l) Agregar a carga horária do programa ao histórico escolar dos participantes;
- m) Fornecer lista de escolas que interessadas no programa ao SENAR, visando o planejamento anual dos atendimentos.

Compete ao SENAR:

- a) Fornecer os materiais didáticos necessários para a execução do programa na escola;
- b) Aplicar a metodologia constante na proposta do projeto pedagógico do programa, mas turmas organizadas, em consonância com as políticas educacionais da SEED;
- c) Auxiliar as escolas na busca de espaços alternativos para a execução do Programa, nos casos em não haja disponibilidade de salas de aula;
- d) Responsabilizar-se pelo espaço físico para as visitas técnicas constantes no Programa e pelas autorizações prévias para o uso desses espaços;
- e) Enviar à SEED, cópia das autorizações para o uso de espaços físicos fora da escola;
- f) Apresentar, ao final de cada módulo proposto, à SEED e à pedagoga das escolas participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, o registro de aulas, as listas de chamadas, as fichas de avaliação e relatório sobre o desenvolvimento da aprendizagem da turma;
- g) Supervisionar e controlar a execução do Programa Jovem Agricultor Aprendiz;
- h) Designar um técnico para coordenar o Programa;
- i) Criar as condições necessárias para o acesso das equipes de verificação e monitoramento dos Núcleos Regionais de Educação, para que possam realizar o acompanhamento da execução da parceria;

Protocolo 15.624.887-8

- j) Divulgar a parceria estabelecida entre a SEED, o SENAR e a FAEP para a realização do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, por meio digital ou impresso;
- k) Prestar à SEED e à FAEP, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre as ações relacionadas ao Programa;
- l) Fornecer certificação referente ao Programa aos estudantes que obtiverem 80% de presença e conceito Aprovado;
- m) Informar a SEED, no início de cada semestre, as escolas que entraram no planejamento de atendimento do programa do ano.

Compete à FAEP:

- a) Apoiar o SENAR-PR na execução e desenvolvimento do Programa JAA.
- b) Acompanhar a execução do Programa JAA.

VI – JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A acirrada competição nos mercados exige indivíduos que somem informação, conhecimento e ferramentas de trabalho atualizadas. A contribuição que a educação profissional pode oferecer nesse sentido é inegável, uma vez que o modelo adotado pelo SENAR-PR, prevê não apenas a qualificação técnica, mas contempla também aspectos relacionados ao despertar da consciência cidadã e desenvolvimento humano. Desta forma, o Programa Jovem Agricultor Aprendiz supre problemas identificados na área rural como, entre outro, a falta de qualificação profissional no meio rural; a necessidade de melhorar o desempenho nas atividades desenvolvidas nas propriedades rurais, incrementando a sua produtividade.

Nesse sentido, o JAA objetiva proporcionar aos jovens rurais conhecimento sobre suas oportunidades no campo, qualificando-os para serem profissionais, despertando uma visão empresarial e capacidade empreendedora, oportunizando a esses jovens tornarem-se um novo e promissor profissional diferenciado, com um perfil voltado a gestor.

Nessa perspectiva, o SENAR-PR propõe-se a oferecer os cursos que compõem o Programa Jovem Agricultor Aprendiz, por entender que contribuirá para a busca/aquisição do primeiro emprego, a elevação de conhecimento e o empreendimento próprio dessas pessoas, bem como para a formação humana integral e com o desenvolvimento socioeconômico das diversas regiões de nosso Estado articulado à missão e objetivos do SENAR-PR.

VI - VIGÊNCIA

INÍCIO DA VIGÊNCIA

Data da publicação no Diário Oficial do Estado

FIM DA VIGÊNCIA

31/12/2021

Protocolo 15.624.887-8

VII - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nº	Descrição da Ação	2019		2020		2021	
		Início	Término	Início	Término	Início	Término
01							
02	Ofertas de cursos semestrais de qualificação profissional aos estudantes selecionados para o Programa Jovem Agricultor Aprendiz.	Janeiro	Agosto	Janeiro	Agosto	Janeiro	Agosto
03	Início dos cursos	Março	Agosto	Março	Agosto	Março	Agosto
04	Acompanhamento	Abril	Novembro	Abril	Novembro	Abril	Novembro

VIII – PARÂMETRO PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Descrição da ação	Cumprimento da Meta
01	Divulgar os cursos de qualificação profissional rural entre as escolas	Envio do comunicado aos NRE e escolas, bem como realização da campanha de divulgação do Portal Educacional da Secretaria de Estado da Educação.
02	Ofertar turmas semestralmente às escolas selecionadas dos seguintes cursos: - Preparando para Gestão, Bovinocultura leiteira, Implantação e condução da fruticultura, Mecanização Agrícola, Olerícolas, Piscicultura, Jovem Agricultor Aprendiz – Colégios Agrícolas Monitor em mecanização agrícola, produção agrícola de cana-de-açúcar e monitor em precisão na agricultura.	Organização das turmas nas escolas participantes
03	Execução dos cursos	Acompanhamento e avaliação de aprendizagem dos alunos inscritos; Levantamento dos alunos desistentes; Apresentação à SEED da relação dos alunos concluintes para registro da carga horária do curso em Histórico Escolar do estudante.
04	Qualificação profissional rural de aproximadamente 3000 estudantes em dois anos.	Certificação para os estudantes que obtiverem 80% de presença e conceito Aprovado.

Protocolo 15.624.887-8

IX - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO

SEED	DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS		
NOME	ANA SUELI RIBEIRO VANDRESEN	CPF	015.904.119-86
ASSINATURA			

ENTIDADE	SEMAR		
NOME	REGIANE HORNING	CPF	664.148.229-49
ASSINATURA	<i>Regiane</i>		

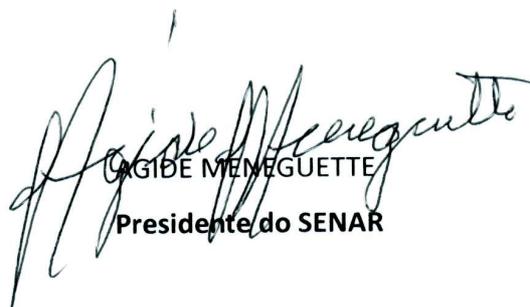
Conheço, e APROVO, o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, de de 2019.

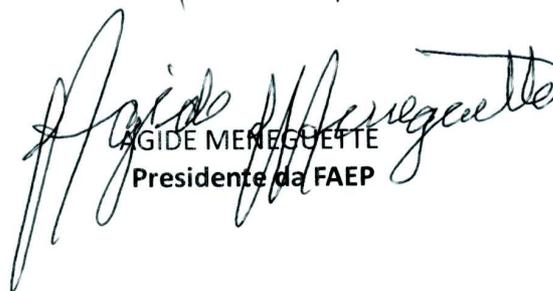


RENATO FEDER

SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO



AGIDE MENEQUETTE
Presidente do SENAR



AGIDE MENEQUETTE
Presidente da FAEP

Testemunhas:

Nome: Carlos Augusto Cavalcanti

CPF: 008.537.049-53

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Renk Janer Celso
844.396.881-97
Renk

Protocolo 15.624.887-8